



CONTRATO ADMINISTRATIVO 3706/2022.254

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA – ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cícero Hipólito, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a Sra. ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliado à Rua Tororós, n.º 2310, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELEVADORES MASTER LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.193.254/0001-61**, com sede na Rua Jacaúna n.º 01 E, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.022-360, email: atendimento@elevadoresmaster.com.br, telefone: 84 3211-1087, 84 3212-1615, 84 99981-7571, neste ato representada pelo seu sócio, FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 03161092420, expedida pelo DETRAN/RN, e do CPF/MF n.º 107.934.884-00, residente e domiciliado em Rua Baturité n.º 2454, Conj. Panatis I, Potengi, Natal/RN – CEP: 59.108-090, telefone: 84 99982-5112, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022, Processo N.º 3706/2022**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, e Decreto Municipal n.º 276/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N.º 032/2022-TCE

Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, a Sra. ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO, sendo o(a) responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou entrega do fardamento a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de manutenção de plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento de peças quando necessário, junto ao Instituto de Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial N.º 017/2022.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
927477	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE	MES	12	300,00	3.600,00



	EMERGÊNCIA DE 01 (UMA) PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE, MODELO MKB HCI 250, DO FABRICANTE MKB ELEVADORES E ACESSIBILIDA				
927478	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DESCRITA NO ITEM 1. OBS: ESTAS AQUISIÇÕES SERÃO PAGAS APENAS QUANDO AUTORIZADAS A SUA AQUISIÇÃO, APÓS ELABORAÇÃO DE LAUDO, POR PROFISSIONAL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA E APROVAÇÃO PELO FISCAL DO	SERV	1	14.000,00	14.000,00
Total:					17.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Prazo para realização dos Serviços de manutenção de plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento de peças quando necessário, junto ao Instituto de Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inciso II da lei das licitações;

2.2. Os serviços somente serão aceitos se atenderem as exigências do contrato e atestados pela Presidente do IPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

3.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto desta especificação técnica.

3.1.2. Designar servidores do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços contratados, os quais atestarão mensalmente a efetiva prestação dos serviços.

3.1.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

3.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

3.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

3.1.7 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos

3.1.8 Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos.

3.1.9 Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, designando um servidor durante a execução dos serviços.

3.1.10 Designar servidor para esclarecer dúvidas da CONTRATADA.

DA CONTRATADA

3.2.1 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra capacitada, necessários à execução dos serviços contratados.

3.2.2 Zelar para que seus prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se uniformizados e devidamente identificados, provendo-os dos equipamentos



de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.2.3 Justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

3.2.4 Fornecer à Fiscalização as formas de contato, como e-mails e endereços eletrônicos, da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte, para atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.

3.2.5 Cuidar para que os documentos fiscais sejam sempre entregues à Diretoria Financeira do IPREV.

3.2.6 Fornecer, ao gestor do CONTRATO, cópia das normas da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT, adotadas para manutenção de elevadores, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.

3.2.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.2.8 Fornecer à unidade gestora do contrato, junto com o faturamento, Relatório Técnico Mensal (RTM) das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, sob pena do não atesto da fatura.

3.2.9 Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

3.2.10 Entregar o Boletim de Vistoria Inicial (BVI) à CONTRATANTE, contendo a localização, o nome do fabricante, o modelo, o nº de série, o tipo, a capacidade, a tensão, a corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do equipamento.

3.2.11 Emitir boletim de serviço, detalhando os serviços executados e as peças trocadas durante o serviço de manutenção preventiva, respeitando o prazo previsto no item 3.3.12.

3.2.12 Disponibilizar sistema de abertura de chamados, preferencialmente endereço de e-mail e telefone, para atendimentos de emergência, bem como equipe de plantão no horário estabelecido no item 3.3.5, devendo o atendimento ser prestado no prazo máximo de 3 (três) horas a contar do primeiro chamado, caso este chamado não seja referente a pessoa presa na plataforma elevatória, pois neste último caso o atendimento deve ser prestado em no máximo 30 (trinta) minutos conforme item 3.3.5.

3.2.13 Apresentar antecipadamente à CONTRATANTE relação dos funcionários da equipe de plantão envolvidos nas atividades.

3.2.14 Cumprir os prazos do item 4.3.3, em casos de plataforma elevatória parada, passageiros presos na cabine ou acidentes.

3.2.15 Apresentar no quinto e no décimo primeiro mês de Contrato, junto com o faturamento e o relatório mensal, outro relatório, emitido pelos fabricantes dos equipamentos ou empresa por eles credenciadas, sobre o desempenho de todos os componentes da plataforma elevatória (inclusive eletrônicos), bem como parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança, sob pena de não atesto da fatura.

3.2.16 Registrar as ocorrências/eventos importantes e/ou não previstos na plataforma elevatória, as quais deverão ser apresentadas oportunamente à fiscalização.

3.2.17 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, descartando-os

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1209-30AF-4306-DC95> e informe o código 1209-30AF-4306-DC95



em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE.

3.2.18 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações da CONTRATANTE.

3.2.19 Manter nas dependências da CONTRATANTE “Livro de Ocorrência” fornecido pela própria CONTRATADA, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes etc., devendo, necessariamente, ser apresentado à CONTRATANTE, ao final de cada visita, seja ela rotineira ou emergencial, para conhecimento e visto.

3.2.20 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE Boletim de Vistoria Inicial (BVI) de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da data da assinatura do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção, sob pena de não atesto da fatura, sem prejuízo da apuração da falta contratual.

3.2.21 Apresentar antecipadamente à CONTRATANTE, cronograma com data e hora para execução dos serviços, além dos nomes e documentos dos técnicos envolvidos nas atividades de manutenção preventiva e corretiva.

3.2.22 Assegurar por meio de Termo de Declaração assinado pelo engenheiro técnico responsável que a plataforma elevatória desta Autarquia estará em perfeitas condições de funcionamento e segurança por ocasião do encerramento do prazo contratual, sob pena de não atesto da fatura, sem prejuízo da apuração da falta contratual.

3.2.23 Oferecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, palestras educativas ministradas por engenheiros e técnicos da CONTRATADA, para ascensoristas, vigilantes e servidores desta Instituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.2.24 Levar ao conhecimento da Fiscalização os comportamentos inadequados relativos ao uso do sistema de elevadores/plataformas elevatórias praticados pelos usuários e/ou operadores (ascensoristas).

3.2.25 Manter a plataforma elevatória, durante o prazo de vigência do CONTRATO, em perfeito estado de funcionamento e segurança, de acordo com as exigências da legislação pertinente.

3.2.26 Instruir os funcionários da portaria e os fiscais do contrato quanto às precauções e providências básicas a serem tomadas em caso de defeito ou paralisação da plataforma elevatória.

3.2.27 Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços ora contratados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo o material empregado ser novo e de primeira qualidade.

3.2.28 Registrar todas as visitas no “Livro de Ocorrência” e em formulário próprio denominado “Ordem de Serviço”, onde constarão as ocorrências verificadas e quaisquer irregularidades constatadas.

3.2.29 Refazer o serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, se detectado qualquer tipo de irregularidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.30 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1209-30AF-4306-DC95> e informe o código 1209-30AF-4306-DC95



CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

3.2.31 Disponibilizar cavaletes indicativos de “elevador em manutenção”, em quantidades suficientes para todos os andares, com o objetivo de obstruir o acesso dos usuários quando a plataforma elevatória estiver em manutenção.

3.2.32 Fornecer forro de proteção para a plataforma elevatória no início do Contrato e substituí-lo a cada prorrogação contratual. A CONTRATANTE poderá, se considerar que o forro entregue no período anterior, ainda está em boas condições de uso, abrir mão do recebimento de novo forro, fazendo-se o desconto do valor correspondente a este material na nota fiscal tendo em vista o valor apresentado pela empresa na planilha orçamentária.

3.2.33 Executar os serviços de manutenção preventiva, conservação e assistência técnica, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas e nas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, com destaque para as normas NBR-NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência, NBRMB 130 - Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas e demais normas vigentes.

3.2.34 Iniciar os serviços de reparo eventual no equipamento, tão logo receba autorização da CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo previsto no item 4.3.5.

3.2.35 Executar os serviços de reparo eventual no horário das 08:30 às 15:30 horas, na forma descrita no Termo de Referência;

3.2.36 Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

3.2.37 Apresentar o registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – do CREA - em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, e renová-la anualmente até o fim do contrato, conforme Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA.

3.2.38 Indicar como preposto e responsável técnico pelas atividades de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória objeto do contrato, profissional de nível superior da área “mecânica”, com atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, ou técnico de 2º grau com atribuições constantes no art. 4 da Resolução 278/83 do CONFEA, do seu quadro de funcionários, devidamente habilitado conforme as exigências das normas regulamentadoras da profissão, e inscrito no CREA, conforme Decisão Normativa nº 36/1991 do CONFEA.

3.2.39 Apresentar anualmente à Administração da CONTRATANTE, publicação de registro ou renovação de registro da CONTRATADA como Conservadora de Aparelhos de Transporte, sem restrição para firmar Contrato de Manutenção.

3.2.40 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.2.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados.

3.2.42 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, principalmente quando ocorrido em dependências da CONTRATANTE.

3.2.43 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IPREV, bem como ao dos seus membros e servidores, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça



dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal, sem prejuízo da utilização das vias ordinárias para a cobrança de valores que a ela excederem.

3.2.44 Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, comprovando a regularidade da proponente com o respectivo Conselho.

3.2.45 Recolher todos os tributos e demais encargos financeiros incidentes direta ou indiretamente sobre o valor do serviço contratado.

3.2.46 Manter a pintura das partes dos equipamentos em bom estado, devendo ser recomposta ou renovada sempre que se tornar necessário, com o cuidado para que não interfira com o funcionamento das partes móveis, essencialmente dos limitadores de velocidade, freios de segurança e pistões de amortecedores a óleo.

3.2.47 Manter, em seus devidos lugares, todos os protetores e tampas, especialmente as tampas dos contatos de porta, fechos eletromecânicos e caixas de passagem.

3.2.48 Assumir inteira responsabilidade pelas peças ou equipamentos retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda.

3.2.49 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.50 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na legislação vigente.

3.2.51 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 3.2.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº 5450/2005.

3.2.52 Apresentar termo de opção pelo SIMPLES, caso seja cadastrada neste sistema.

3.2.53 A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

3.2.54 Durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

3.2.54.1 Providenciar junto ao CREA - as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2.54.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços.

3.2.54.3 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

3.2.54.4 Utilizar somente peças originais de fábrica.

3.2.54.5 Manter estoque de peças originais de reposição de utilização mais frequente e providenciar a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano.

3.2.54.6 Disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine, quanto no exterior do equipamento.

3.2.54.7 Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que solicitada, sobre os equipamentos e outros serviços executados.

3.2.54.8 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI'S) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus empregados e zelar pela sua correta utilização.



3.2.54.9 Apresentar, mensalmente, relatório assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções utilizadas para cada caso, assim como a relação e cópia da nota fiscal das peças substituídas.

3.2.54.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.54.11 Cumprir rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção.

3.2.54.12 No prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da realização da primeira manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao IPREV, Laudo Técnico, após vistoria na plataforma elevatória, o qual deverá contemplar:

a) Análise de risco de acidentes tais como: corte, queda, esmagamento, impacto, aprisionamento, fogo, choque elétrico e falha do material devido à falha mecânica, desgaste ou corrosão.

b) Análise de segurança da plataforma elevatória quanto à possibilidade de haver problemas mecânicos do tipo: quebra da suspensão, escorregamento sem controle dos cabos da polia motriz, falha de componente associado com os elementos de acionamento principais e a polia motriz, falha de um dos componentes mecânicos do freio eletromecânico que toma parte na ação de freada no tambor ou disco e quebra ou afrouxamento de toda ligação dos cabos, correntes e correias.

c) Verificação de toda a estrutura da cabine (piso, teto e paredes), das polias, das roldanas e dos contrapesos. O Laudo Técnico deverá ser minucioso, contemplando todas as premissas contidas na NBR-NM 207/99, inclusive os ensaios técnicos, caso forem necessários e deverá ser assinado por responsável técnico (engenheiro), com registro no CREA e concluir de forma inequívoca se:

- A plataforma elevatória apresenta total condição de uso, sem o menor risco de acidentes ou falhas mecânicas e/ou estruturais;

- A plataforma elevatória apresenta alguma falha que deverá ser reparada imediatamente na primeira manutenção corretiva, impreterivelmente antes do segundo pagamento, tendo todas as peças, mecanismos, dispositivos, elementos estruturais, etc. fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o IPREV.

3.2.54.13 Os profissionais da CONTRATADA deverão dispor de serviço móvel pessoal – SMP (aparelho celular ou rádio comunicação) que permita comunicação em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), enquanto vigente o contrato de prestação dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, de modo que os engenheiros possam se comunicar com o preposto, mesmo fora do horário comercial. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas. Inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato será firmado por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração pública, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 3.2.666 de 21 de julho 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia úteis após o recebimento definitivo dos Serviços, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento dos Serviços de , assinada pelo servidor designado pela Secretaria de Educação.

7.3. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

7.4. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

7.5. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos serviços solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.



7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

7.3.2. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.9. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

7.10. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.11. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.12. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente,



do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à PMSG A o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 24/2017 DO TCE/RN

10.1 O Gestor do Contrato fica obrigado a atender as seguintes obrigações, conforme estabelecido na Resolução TCE/RN nº 32/2016, Alterada pela Resolução TCE/RN nº 24/2017, em observância ao Art. 5º da Lei 8.666/93, consignados no Decreto Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Primeiro – Fica o(a) (senhor(a)/comissão) Vinícios Ferreira da Costa Neto, matrícula 9199 designado através do ato administrativo Portaria nº 001/2019 responsável(eis) pelo **certifico** da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo II do Decetro Municipal nº 806/2022

Paragrafo Segundo – Para este contrato fica o(a) (senhor(a)/comissão) ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO, Presidente, matrícula 1000420 designado através do ato administrativo Portaria nº 001/2019 responsável(eis) pelo **atesto de liquidação** junto ao ato de certificação como também o adimplemento legal do processo de pagamento correspondente da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços ao município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme modelo constante do anexo I do Decetro Municipal nº 806/2022.

Paragrafo Terceiro – Fica o órgão gestor responsável quando do atesto e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços verificar se o fornecedor encontra-se com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia.

Paragrafo Quarto – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá obrigatoriamente ser juntada a(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços quando do atesto pelo(a) (servidor(a)/comissão) mencionado no paragrafo terceiro desta clausula, pela contratada com fulcro no Art. 55, Inciso XIII da Lei Federal e disposto no item ___ do presente contrato.

Paragrafo Quinto- Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável pela assinatura do contrato, conforme Art. 5.º do Decreto Municipal 806/2022.

Paragrafo Sexto: Os prazos para o atesto de liquidação, devem ser observados os termos do Art. 11 do Decreto Municipal 806/2022 sendo os seguintes:

a) Até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;



b) No máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paragrafo Sétimo: O Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, devem obedecer os seguintes critérios:

- a) O setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, conseqüentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.
- b) O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.
- c) A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em consequência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 27 de Junho de 1993 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Junho de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO
ELEVADORES MASTER LTDA – ME
CONTRATADA



FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO
ELEVADORES MASTER LTDA
Prestador de Serviços de Engenharia e Construção Civil
CNPJ nº 17.040.000/0001-00

FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA
FILHO:10793488400
2022.06.08 11:13:00
-03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1209-30AF-4306-DC95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO (CPF 010.XXX.XXX-12) em 07/06/2022 09:42:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1209-30AF-4306-DC95>


FRANCISCO DAS
CHAGAS E SOUSA
FILHO:10793488400
2022.06.08 11:13:53
-03'00'